

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. E DENTAL PLUS CONVENIO ODONTOLOGICO LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, a **SERCOMTEL CONTACT CENTER S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jardim Bancários, Londrina - PR, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. LUCIANO KÜHL e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. EDILSON GONÇALVES MOREIRA, doravante denominada simplesmente **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e, de outro lado, a empresa **DENTAL PLUS CONVENIO ODONTOLOGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **00.571.628/0001-47**, estabelecida na Rua Campos Sales, 694, Centro, Santo André-SP, neste ato, representada por procurador JULIANA GOULART GIOVANINI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário, Autorização de Compra nº 085/2019, com dotação orçamentária havida pela conta contábil nº 3.3.01.01.04.006 PLANO ODONTOLÓGICO, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 007/2019, vinculado ao Edital de Pregão nº 002/2019, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, datado de 28.06.2018, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa operadora de Plano Privado Empresarial de Assistência Odontológica, **DO TIPO PLANO BÁSICO**, em regime de **ADESÃO**, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, atendendo aos empregados da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e seus dependentes, sob inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, devendo atender na íntegra a Especificação de Serviços 002/2019, anexo VI do Edital de Pregão 002/2019.

§1º. Para a execução dos serviços e formação de preços, levar em conta uma média de 400 (quatrocentos) beneficiários, compostos por funcionários e seus dependentes.

§2º. A adesão ao Plano odontológico é facultativa ao empregado e seus dependentes, sendo que a variação dentro do total acima apresentado, não acarretará, de forma alguma, qualquer majoração dos preços ofertados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

a) Edital de Pregão nº 002/2019, datado de 02/08/2019 e seus anexos;



b) Proposta Comercial da Contratada, datada de 06/09/2019, não fazendo efeito qualquer disposição contida na proposta em divergência com o Edital/Contrato.

b.1) Caso haja disputa de lances verbais, e/ou desconto ofertado na sessão do Pregão, estes estarão registrados na Ata de Abertura e Julgamento, datada de 06/09/2019, parte integrante do Processo Administrativo 007/2019.

c) Ata de reunião do Edital de Pregão nº 002/2019, datada de 06/09/2019.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** pagará à Contratada o valor unitário por beneficiário de **R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos)**.

§ 1º. Para apuração do valor total mensal será considerado o total de beneficiários do mês da prestação do serviço multiplicados pelo valor unitário.

§ 2º. No valor acima já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e equipamentos, lucro, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, objeto deste contrato.

§ 3º. A **Sercomtel Contact Center** somente reajustará os valores após 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços mediante a aplicação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor** publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total apurado conforme determinado na Cláusula anterior será pago pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER** à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Sercomtel Contact Center.

1º. O atraso na entrega das notas fiscais/faturas, por culpa da **CONTRATADA**, isentará a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 2º. O não atendimento a todas as exigências desta cláusula e/ou verificada irregularidade nos documentos apresentados implicará na suspensão imediata do pagamento do valor mensal contratado, até que se regularize a situação da falta identificada;

§ 3º. A **SERCOMTEL CONTACT CENTER** somente efetuará o pagamento mensal a **CONTRATADA** mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização para início dos serviços a ser emitida pela fiscalização da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, podendo o presente contrato ser prorrogado, a critério das partes e mediante assinatura de termo aditivo, até o limite máximo permitido na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado deverá ser feita em conformidade com a Especificação de Serviços 002/2019, Anexo VI, do Edital de Pregão n.º 002/2019, bem como as condições definidas neste contrato, devendo obedecer aos requisitos de QUALIDADE, normas do Ministério do Trabalho, INSS, normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais normas e legislação pertinentes e em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, executando os serviços, objeto deste contrato com empregados de seu quadro funcional, dentistas e clínicas credenciadas ou contratadas;
- b) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária à execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, sempre que necessário. Outrossim, obriga-se a reembolsar à **SERCOMTEL CONTACT CENTER** todas as despesas que esta tiver decorrente de:



- b.1)** Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b.2)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no cumprimento das obrigações trabalhista e/ou previdenciárias contratada;
- b.3)** Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades.
- b.4)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses dos itens anteriores a contratada e seus responsáveis reconhecem a incidência de solidariedade para que a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** obtenha o devido reembolso em eventual ação regressiva em face da contratada e seus responsáveis.
- c)** Restituir à **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão de seus empregados e credenciados;
- d)** Manter os entendimentos entre a CONTRATADA e a **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, relativamente a este contrato, com os fiscais designados da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e supervisor da CONTRATADA, cujas decisões deverão ser confirmadas, por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis de sua ocorrência, entre os representantes legais da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e a CONTRATADA;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, um **total mínimo de 60 (sessenta)** profissionais (dentistas) contratados ou credenciados, atuando nas cidades de Londrina, Cambé, Ibiporã e Rolândia, sendo que, deste montante ao menos **60% da rede credenciada** deverá estar localizado na cidade de Londrina-Paraná.
- f)** A **Sercomtel Contact Center** poderá, a seu critério, realizar diligências com o intuito de verificar a quantidade de profissionais habilitados;
- g)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 002/2019, conforme determina o inciso IX, do artigo 69 da Lei 13.303/2016;
- h)** Fornecer e manter listagem atualizada dos consultórios e profissionais credenciados, para divulgação entre os colaboradores da **Sercomtel Contact Center**;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na Cláusula Sétima, a Contratada se compromete a:

- a)** Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:
- e.1) "Padrão de competência":** a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;
- e.2) "Padrão de integridade ética e profissional":** é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.
- f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:
- f.1) "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** no processo de licitação ou na execução de contrato;
- f.2) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- f.3) "prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- f.4) "prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f.5) "prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da **SERCOMTEL**



CONTACT CENTER, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** promover inspeção.

- g)** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- h)** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
- h.1) "Condições ultrajantes":** condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- h.2) "Condições sub-humanas":** tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- h.3) "Condições degradantes de trabalho":** condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.
- i)** Manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 002/2019.

Parágrafo único. A **SERCOMTEL CONTACT CENTER** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SERCOMTEL CONTACT CENTER

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**:

- a)** Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula quarta, deste contrato;
- b)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;



[Handwritten signatures in blue ink]

- c) Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- d) Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, pela CONTRATADA, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I. Ressalvados os casos fortuitos e/ou força maior, desde que, devidamente comunicados, por escrito, pela **CONTRATADA** e aceitos como tal pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, o não cumprimento das obrigações contratuais, implica no pagamento, pela **CONTRATADA**, de multa moratória, no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total mensal do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação contratual, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total mensal, em consequência, isentando a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

II. O valor da multa, quando devido pela Contratada, será calculado pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, e será descontado do pagamento mensal.

III. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a outra parte multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

IV. A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e/ou terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos empregados da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, designados através de instrumento interno, que deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução



do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E/OU DE FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, definidos pela legislação civil, deverão ser notificados e comprovados por escrito, à **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.


E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas.

Londrina, 20 de setembro de 2019.

SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.



Luciano Kühn
Diretor Presidente



Edilson Gonçalves Moreira
Diretor Administrativo/Financeiro

DENTAL PLUS CONVENIO ODONTOLOGICO LTDA



Juliana Goulart Giovanini
Representante/Procuradora

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

